



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5464/2021
Data: 20/10/2021 Horário: 09:46
LEG -

236/21

PROJETO DE LEI

Nº **236**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 21 OUT. 2021 de _____

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: RECONHECE O CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA ATIVIDADE DA CAPOEIRA, EM ESPECIAL A REGIONAL E ANGOLA, COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL010/21 DH

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira, em especial a Regional e de Angola, como forma de preservação do patrimônio cultural da cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - São princípios desta Lei:

- I - Reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e de esporte de participação;
- II - Reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar que congrega modalidades e estilos próprios, cujas variantes a comunidade pratica e considera;
- III - Reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõem a capoeira, cujas características fundamentais devem ser acauteladas;

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

- I - Salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira através das seguintes medidas:
 - a) Incentivo à inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar;
 - b) Apoio para realização de eventos, tais como: roda de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, seminários e encontros;
 - c) Apoio para produção e divulgação de livros e material de áudio visual; e





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

d) Reconhecimento e apoio para os mestres tradicionais, contramestres e professores de capoeira.

II - Incentivar que o município e a rede privada de educação implementem programas de capoeira na rede ensino.

III - Incentivar a implementação de programas de apoio à produção e promoção de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

Artigo 4º - A rede municipal de ensino poderá definir programa de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

§ 1º - O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da rede municipal de ensino de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º - Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber.

Artigo 5º - Considerando peculiaridades e condições objetivas locais, o município deverá adotar medidas para criação de programas, ações e projetos de salvaguarda e incentivo da capoeira.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 19 de outubro de 2021.

**MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES**



COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o caráter formativo e educacional da capoeira, possibilitando a formalização da atividade no ensino público municipal e o apoio para a sua promoção no município de Ribeirão Preto.

Presente em todo território brasileiro e em mais de 150 países, a capoeira é uma prática esportiva e expressão cultural, praticada historicamente pela população negra, através da oralidade e gestos transmitidos tradicionalmente. Assim, certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização, intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Nesse sentido, a capoeira é reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e também Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 2º da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 - "A capoeira é reconhecida como esporte de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional".

No aspecto jurídico, a presente proposição insere-se na competência legislativa do município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e bem como na competência atribuída ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 8º, alínea a, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de assunto de interesse local.

O projeto também alinha-se ao disposto no artigo 4º, incisos XXIV, V, que dispõe:

"Art. 4º. - Ao município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XXIV - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;"(g.n.)

E, de modo ainda mais preciso, a Lei Orgânica prevê o dever do Município de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, verbis:

"Art. 181 - O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, mediante:

(...)

II - promoção de amplo e livre acesso aos meios e bens culturais;

(...)" (g.n.)

Diante do exposto, e da relevância da matéria, visando valorizar a capoeira em nosso município, apresentamos a presente propositura.

Ramon Faustino

MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES

